Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 206/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/93736/2011
PROTOCOLO	**:** 1199228
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1.091/2011
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS-FUNJECC
JURISDICIONADO	**:** JOÃO MARIA LÓS
INTERESSADO	**:** CLARO S.A. / EMBRATEL S.A.
VALOR	**:** R$ 2.310.025,81
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO - TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO - REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA - REGULARIDADE.

É regular a formalização de termos aditivos no âmbito dos quais hajam sido demonstrados a sua legalidade, definição quanto aos direitos, obrigações e responsabilidade das partes, estando aptos a produzir os efeitos deles decorrentes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, declarar a regularidade dos atos administrativos de formalização do 1º ao 7º termos aditivos ao contrato n° 1.091/2010, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do seu Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais-FUNJECC e a empresa EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

As peças destes autos tratam do Contrato n. 1.091/2011, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do seu Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais-FUNJECC e a empresa EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A, posteriormente incorporada pela empresa CLARO S.A..

Por meio da análise dos atos administrativos de formalização dos Termos Aditivos n. 1º ao 7º, a 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE constatou que tais atos atendem às disposições legais e demais determinações deste tribunal, (conforme Análise n. 25208/2015, peça 20), considerando-os regulares.

Instado a se manifestar, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-17144/2015 (peça 21), opinando: "*pela regularidade e legalidade do 1° ao 7° Termos Aditivos, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso III, alínea "a", da Resolução Normativa n. 76 de 11 de dezembro de 2013.*"

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

Da leitura dos autos verifico que os atos administrativos de formalização dos 1º ao 7º Termos Aditivos ao Contrato n. 1.091/2011 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração de regularidade.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e voto por declarar regulares os atos administrativos de formalização dos 1º ao 7º Termos Aditivos ao Contrato n. 1.091/2010, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio do FUNJECC e a empresa EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A, incorporada pela empresa CLARO S.A., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, para declarar regulares os atos administrativos de formalização dos termos aditivos ao contrato em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. 3R
SETAC.KBV/ARP